



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Abril de 2006



Série

Número 79

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto

Aviso

Rectificação

Despacho

Contrato-programa n.º 117/2005

Contrato-programa n.º 53/2005

Contrato-programa n.º 43/2005

Contrato-programa n.º 22/2005

Contrato-programa n.º 152/2004

Contrato-programa n.º 155/2001

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto**

A ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira - é titular do Pedido de financiamento (B72) - Programa de Intervenção nas Empresas do Sector do Artesanato, sendo o mesmo objecto de financiamento no âmbito da Componente Fundo Social Europeu (FSE) do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III);

Em cumprimento das regras atinentes aos mercados públicos a referida Associação promoveu um concurso público com vista à prestação dos serviços de formação inerentes ao referido pedido de financiamento (B72);

Para o efeito, por forma a conferir uma maior transparência e isenção e a poder prosseguir o procedimento concursal, a ACIF - CCIM recorreu a uma entidade externa capaz de proceder à análise das propostas admitidas;

Nessa sequência a referida Associação solicitou à Direcção Regional de Formação Profissional um acréscimo das verbas anteriormente aprovadas, de cerca de € 5.000,00 (cinco mil euros), acréscimo este que foi autorizado;

Assim, da efectivação do referido concurso público por parte da ACIF - CCIM e do consequente cumprimento das regras subjacentes aos mercados públicos e, atendendo aos montantes máximos de formação hora/formando consagrados actualmente, resulta um ligeiro acréscimo deste custo, pelo que o custo por formando ultrapassou os valores máximos elegíveis;

Considerando que nos termos da Portaria n.º 9-A/2001, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 43/2003, de 2 de Abril, n.º 145/2004, de 3 de Agosto e n.º 18/2005, de 11 de Março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, os custos máximos de formação hora/formando, susceptíveis de financiamento pelo Fundo Social Europeu, serão fixados por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 16-Aº do Regulamento de Aplicação da Medida 1.5 - Competências Humanas e Equidade Social, aprovado pela Portaria n.º 9-A/2001, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/2003, de 2 de Abril, n.º 145/2004, de 3 de Agosto e n.º 18/2005, de 11 de Março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, determina-se o seguinte:

- 1 - O custo máximo de formação hora/formando, susceptível de financiamento pelo Fundo Social Europeu, excluindo os encargos com formandos e formadores, para o curso "B72 - Programa de Intervenção nas Empresas de Bordados, Artesanato e Vimes", promovido pela ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, é de € 7,86 (sete euros e oitenta e seis cêntimos).
- 2 - Este Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aos 20 de Janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 31/03/2006, no uso de competências delegadas pelo 1.14 do Despacho n.º 34/2005, publicado no Jornal Oficial n.º 86, II Série, de 04 de Maio de 2005, foi autorizada a permuta dos docentes abaixo mencionados, nos termos da Portaria n.º 622-A/99, de 30 de Junho.

• ANA CRISTINA VIEIRA DE ALMADA GOUVEIA BATISTA - Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do 8.º Grupo A, da Escola Secundária de Jaime Moniz, para a Escola Secundária Dr. Angelo Augusto da Silva .

• JOSÉ INÁCIO RODRIGUES TEIXEIRA - Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do 8.º Grupo A, da Escola Secundária Dr. Angelo Augusto da Silva para a Escola Secundária de Jaime Moniz .

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, AOS 4 DE ABRIL DE 2006.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 44, II Série, de 2 de Março de 2006, onde se lê:

<...>

Por despacho de 23/06/2005 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi nomeada como Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Estabelecimento de Ensino abaixo mencionado, a seguinte docente:

ESCOLA BÁS./SEC. D. LUCINDA ANDRADE	GRUPO
• MARIA PARRULHAS DUARTE COUTINHO	1º PREP.

(Não são devidos emolumentos)

»

Deverá ler-se:

<...>

Por despacho de 23/06/2005 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi nomeada como Professora do Quadro de Nomeação Provisória do Estabelecimento de Ensino abaixo mencionado, a seguinte docente:

ESCOLA BÁS./SEC. D. LUCINDA ANDRADE	GRUPO
• CARLA MARIA PARRULHAS DUARTE COUTINHO	1º PREP.

(Não são devidos emolumentos)

»

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 44, II Série, de 2 de Março de 2006, onde se lê:

<...>

Por despacho de 23/06/2005 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram transferidos como Professores do Quadro de Nomeação Definitiva da Zona Pedagógica C para o Quadro de Nomeação

Definitiva de Zona Pedagógica B, afectos aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados, os seguintes docentes:

ESCOLA BÁS./SEC. DL LUCINDA ANDRADE - SÃO VICENTE	GRUPO
• PATRÍCIA CRISTINA TAVARES GOÍ S MACHADO	8º B

(Não são devidos emolumentos)

»

Deverá ler-se:

«...»

Por despacho de 23/06/2005 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram transferidos como Professores do Quadro de Nomeação Definitiva da Zona Pedagógica C para o Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica B, afectos aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados, os seguintes docentes:

ESCOLA BÁS./SEC. DL LUCINDA ANDRADE - SÃO VICENTE	GRUPO
• PATRÍCIA CRISTINA SANTOS TAVARES GOÍ S MACHADO	8º B

(Não são devidos emolumentos)

»

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 44, II Série, de 2 de Março de 2006, onde se lê:

«...»

Por despacho de 23/06/2005 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram transferidos como Professores do Quadro de Nomeação Definitiva da Zona Pedagógica B para o Quadro de Nomeação Definitiva dos Estabelecimentos de Ensino, abaixo mencionados, os seguintes docentes:

ESCOLA BÁS./SEC. DL LUCINDA ANDRADE - SÃO VICENTE	GRUPO
• ANA MARGARIDA DOMINGUES RODRIGUES	4º B

(Não são devidos emolumentos)

»

Deverá ler-se:

«...»

Por despacho de 23/06/2005 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram transferidos como Professores do Quadro de Nomeação Provisória da Zona Pedagógica B para o Quadro de Nomeação Provisória dos Estabelecimentos de Ensino, abaixo mencionados, os seguintes docentes:

ESCOLA BÁS./SEC. DL LUCINDA ANDRADE - SÃO VICENTE	GRUPO
• ANA MARGARIDA DOMINGUES RODRIGUES	4º B

(Não são devidos emolumentos)

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, AOS 6 DE ABRIL DE 2006.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho

A Resolução n.º 1023/2001, de 25 de Julho, consagra a possibilidade da Região Autónoma da Madeira participar no programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa, tendo por objectivo o intercâmbio profissional de jovens entre as várias Regiões europeias.

A execução do referido Programa na Região, está cometida à Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Formação Profissional, encontrando-se regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 3/2006, daquela Secretaria Regional.

Nos termos do referido Despacho Normativo, são fixados anualmente, por despacho do Director Regional de Formação Profissional, o número máximo de jovens que poderão realizar os estágios profissionais no âmbito do "Programa Eurodisseia".

Assim, ao abrigo do ponto 5 do Despacho Normativo n.º 3/2006, da Secretaria Regional de Educação, publicado no JORAM, I Série, Número 37, de 04 de Abril de 2006, determino:

- 1 - São 8 (oito) o número máximo de jovens que poderão realizar os estágios profissionais, no âmbito do Programa Eurodisseia, durante o ano de 2006.
- 2 - Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Direcção Regional de Formação Profissional, 5 de Abril de 2006.

A DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CLUB SPORT MARÍTIMO

Contrato-programa n.º 117/2005

Homologo
Funchal, 19 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 117/2005

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, hóquei, atletismo, basquetebol, voleibol e futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sport Marítimo, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas respectivas Federações, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1768/2005 de 07 de Dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da

Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo, NIPC 511016816 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

- 1 - O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Objectivos e finalidades específicas

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de andebol masculino 1.^a divisão de Elite, hóquei masculino 2.^a divisão, atletismo feminino 1.^a divisão, atletismo masculino 1.^a divisão, basquetebol feminino 1.^a divisão, voleibol masculino divisão A1, andebol masculino 1.^a divisão Junior e campeonato nacional de futebol de juniores, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, na época 2005/2006, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens das modalidades referidas participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

Cláusula 4.^a

Regime de comparticipação financeira

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 431.461,00 € (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e um euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de andebol masculino 1.^a divisão de Elite, hóquei masculino 2.^a divisão, atletismo feminino 1.^a divisão, atletismo masculino 1.^a divisão, basquetebol feminino 1.^a divisão, voleibol masculino divisão A1, andebol masculino 1.^a divisão Junior e campeonato nacional de futebol de juniores, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, referida na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
 - ano económico de 2005 - 35.955,08€ (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e oito cêntimos);

- Andebol Masculino 1.^a Divisão de Elite - 6.235,00€ (seis mil e duzentos e trinta e cinco euros)
- Hóquei Masculino 2.^a Divisão - 4.156,67€ (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)
- Atletismo Feminino 1.^a Divisão - 3.741,00€ (três mil e setecentos e quarenta e um euros)
- Atletismo Masculino 1.^a Divisão - 4.156,67€ (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)
- Basquetebol Feminino 1.^a Divisão - 1.039,17€ (mil e trinta e nove euros e dezassete cêntimos)
- Voleibol Masculino Divisão A1 - 13.509,08€ (treze mil, quinhentos e nove euros e oito cêntimos)
- Andebol Masculino 1.^a Divisão Júnior - 2.078,33€ (dois mil, setenta e oito euros e trinta e três cêntimos)
- Futebol Juniores - 1.039,17€ (mil, trinta e nove euros e dezassete cêntimos)
- ano económico de 2006 - 395.505,92€ (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinco euros e noventa e dois cêntimos)
- Andebol Masculino 1.^a Divisão de Elite - 68.585,00€ (sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco euros)
- Hóquei Masculino 2.^a Divisão - 45.723,33€ (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)
- Atletismo Feminino 1.^a Divisão - 41.151,00€ (quarenta e um mil cento e cinquenta e um euros)
- Atletismo Masculino 1.^a Divisão - 45.723,33€ (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)
- Basquetebol Feminino 1.^a Divisão - 11.430,83€ (onze mil quatrocentos e trinta euros e oitenta e três cêntimos)
- Voleibol Masculino Divisão A1 - 148.599,92€ (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos)
- Andebol Masculino 1.^a Divisão Júnior - 22.861,67€ (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e um euros e sessenta e sete cêntimos)
- Futebol Juniores - 11.430,83€ (onze mil, quatrocentos e trinta euros e oitenta e três cêntimos)

- 3 - Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- 4 - Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Certidão comprovativa da participação nos principais campeonatos organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, na época 2005/2006;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Janeiro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- g) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas respectivas Federações Portuguesas;
- h) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7.^a
Revisão do Contrato-Programa

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Cessação do contrato

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- 3 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA

Contrato-programa n.º 53/2005

Homologo
Funchal, 21 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 53/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução 592/2002, de 23 de Maio, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, e a Associação de Ténis da Madeira, NIPC 511066244, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Manuel Figueira da Silva Santos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização de eventos desportivos no âmbito da demografia federada.

Cláusula 2.ª
Objectivos e Finalidades Específicas

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos assegurar a realização de espectáculos desportivos de qualidade na Região, bem como possibilitar a equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover a Região Autónoma da Madeira nos locais de origem das equipas e atletas participantes nos eventos.

Cláusula 3.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 02 de Março de 2005 até 28 de Fevereiro de 2006.

Cláusula 4.ª
Regime de Comparticipação financeira

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula, nos seguintes termos:
 - Madeira International Tournament - 15.900,00€
 - Madeira Island Juve Cup - 12.100,00€
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada trimestralmente.
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato programa de desenvolvimento desportivo.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Formulário de candidatura à realização de eventos no âmbito da demografia federada;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 31 de Outubro de 2005, o formulário de candidatura para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato programa;
 - f) Apresentar, até 31 de Março de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato programa.

Cláusula 7.ª
Revisão do Contrato-Programa

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Cessação do contrato

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 04, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 Março de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Ténis da Madeira representada pelo Presidente da Direcção, João Manuel Figueira da Silva Santos

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

Contrato-programa n.º 43/2005

Homologo
Funchal, 21 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 43/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução 592/2002, de 23 de Maio, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos

Norberto Catanho José, e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511030924, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização de eventos desportivos no âmbito da demografia federada.

Cláusula 2.^a
Objectivos e Finalidades Específicas

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos assegurar a realização de espectáculos desportivos de qualidade na Região, bem como possibilitar a equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover a Região Autónoma da Madeira nos locais de origem das equipas e atletas participantes nos eventos.

Cláusula 3.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 02 de Março de 2005 até 28 de Fevereiro de 2006.

Cláusula 4.^a
Regime de Comparticipação financeira

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 19.600,00€ (dezanove mil e seiscentos euros), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula, nos seguintes termos:
 - Torneio Internacional "Leõesinhos" - 9.600,00€
 - Torneio Internacional Madeira Handball - 10.000,00€
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada trimestralmente.
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato programa de desenvolvimento desportivo.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Formulário de candidatura à realização de eventos no âmbito da demografia federada;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 31 de Outubro de 2005, o formulário de candidatura para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato programa;
- f) Apresentar, até 31 de Março de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato programa.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Cessação do contrato

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do

programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 04, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 Março de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA

Contrato-programa n.º 22/2005

Homologo
Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 22 / 2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo dos art. 13.º e 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho, da alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Portaria n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, e a Associação de Ténis da Madeira, NIPC 511066244, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João Manuel Figueira da Silva Santos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres referentes às competições, e arbitragem regional, nacional e internacional, selecções regionais e nacionais, formação de técnicos, dirigentes praticantes, árbitros e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula 2.^a
Objectivos e Finalidades Específicas

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos assegurar a participação de equipas, atletas árbitros e juizes desportivos, bem como outros agentes desportivos, em actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional, garantindo o princípio da continuidade territorial.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda contribuir para a ultrapassagem dos constrangimentos impostos pela insularidade e pela ultraperiferia.

Cláusula 3.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2005 até 31 de Janeiro de 2006.

Cláusula 4.^a
Regime de Comparticipação financeira

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 22.620,47€ (vinte e dois mil, seiscentos e vinte euros e quarenta e sete cêntimos), para prossecução do objecto referido na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do contrato programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo, sob a forma de certificado de participação dos entes desportivos seus filiados nas provas da competição desportiva regional, nacional e internacional;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 31 de Janeiro de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato programa;
- f) Apresentar, até 15 de Fevereiro de 2006, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitado, relativas à execução do contrato programa.

Cláusula 7.^a
Revisão do Contrato-Programa

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Cessação do contrato

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 03, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Ténis da Madeira representada pelo Presidente da Direcção, João Manuel Figueira da Silva Santos

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA
CLUBE DESPORTIVO DE SÃO JORGE

Contrato-programa n.º 152/2004

Homologo
Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 152/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Arco de São Jorge, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. José Martinho Gouveia Rodrigues, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 112,00€ (cento e doze euros) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos - Indicadores da ED 2002/2003.....	112,00
TOTAL.....	112,00

Cláusula 4.^a Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 1. Despesas administrativas;
 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA
CLUB SPORTJUVENTUDE DE GAULA

Contrato-programa n.º 155/2001

Homologo
Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 155/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sport Juventude de Gaula designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Vieira Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.116.570\$00 (um milhão cento e dezasseis mil quinhentos e setenta escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 1.116.570\$00

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1. Despesas administrativas;
 - 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aviso

Na sequência do procedimento administrativo de reclassificação profissional do funcionário Clementino Pinto dos Santos, com a categoria de motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretária Regional de Educação, para a categoria de técnico adjunto de informática nível 1, carreira técnica de informática, autorizado por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação a 3 de Abril do corrente ano e reunidos que estão todos os requisitos legais, de acordo com o artigo 7.º e o n.º 3 do artigo 6.º e do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, nomeio no uso das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente do Instituto do Desporto, através do despacho de 4 de Abril de 2006, competências estas por sua vez delegadas ao Presidente do Instituto do Desporto pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º

37/2005, de 20 de Abril de 2005, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 84, de 2 de Maio de 2005, o funcionário Clementino Pinto dos Santos, na categoria de técnico adjunto de informática nível 1, carreira técnica de informática do quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, escalão 1, índice 209.

O período de exercício efectivo de funções em comissão de serviço extraordinária, revela na nova carreira para efeitos de promoção, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 6 de Abril de 2006.

O VOGALDO IDRAM, José Deodato Carvalho Rodrigues

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças em exercício, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
Objecto

Constitui objecto do presente contrato programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra "Construção do C.M. de acesso ao interior do Poiso acompanhando o Ribeiro da Fajã do Amo - São Vicente".

CLÁUSULA 2.^a
Período de vigência

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2006.
- Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato programa.

CLÁUSULA 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de

trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar o respectivo projecto, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para adjudicação da obra;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes ao projecto relativamente ao qual não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

CLÁUSULA 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra “Construção do C.M. de acesso ao interior do Poiso acompanhando o Ribeiro da Fajã do Amo - São Vicente”, não poderá exceder o montante global de 105.500,00€.

- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 105.500,00€, destinada à obra “Estrada do Poiso - Fajã do Amo - São Vicente”, estipulada no contrato programa celebrado em 7 de Abril de 2005 e publicado no JORAM, II Série, n.º 75 de 18 de Abril de 2005.
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de São Vicente assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

CLÁUSULA 5.ª Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

CLÁUSULA 6.ª Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 7.ª Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 4 de Abril de 2006.

PELO SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, JOSÉ HUBERTO DE SOUSA VASCONCELOS

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo Despacho n.º 62/2006, de 31 de Março, do Chefe do Gabinete por delegação de competências do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:

Nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, MÁRCIA FILIPA GOMES PIMENTA SPÍNOLA.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 5 de Abril de 2006.

O CHEFE DO GABINETE, JOSÉ MIGUEL DA SILVA BRANCO

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)